



## ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 189999 DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES

### 1 GESTÃO FINANCEIRA

#### 1.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

##### 1.1.1 ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal

###### 1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (005)

Analisamos 100% das prestações de contas de dispêndios por meio de Cartões de Pagamentos do Governo Federal - CPGF realizados em 2006, conforme Quadro 1 abaixo. Constatamos que as despesas da UJ efetuadas com CPGF encontram-se de acordo com os ditames do Decreto nº 5.355/2005, sem detecção de falhas dignas de nota. No exercício de 2006 foram sacados R\$ 16.886,25; o total gasto foi de R\$ 14.615,57 com devolução de R\$ 2.070,69.

Conta-Corrente	Matrícula do Servidor	Valor R\$
22024310125	6660037	1.865,00
22087036004	1331671	3.885,00
23677872049	1012983	1.150,00
33082626068	0556608	147,00
44890427015	1012967	865,00
46608630000	0144502	1.125,00
47489170087	1013637	4.820,00
52822613087	9881662	1.925,00
62438271787	7490453	300,00
88164462004	10635262	270,00
97326356734	12953725	2.410,00

Quadro 1

### 2 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

#### 2.1 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

##### 2.1.1 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA DA EXECUÇÃO

###### 2.1.1.1 INFORMAÇÃO: (006)

No exercício de 2005 foi firmado entre a União Federal, por intermédio da GRA/RS, e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por interveniência da Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ/RS), o Convênio nº 01/2005 (SIAFI nº 526696), de 01/03/2005, objetivando a transferência de recursos financeiros da União para pagamento da folha de pessoal inativo/pensionista da extinta Viação Férrea do Rio Grande

do Sul - VIFER (Lei nº 3.887/1961). Este convênio substituiu o de nº 01/99 (SIAFI nº 290675), de 23/12/1999, cuja vigência expirou-se em 27/01/2005.

Por força da auditoria da CGU-Regional/RS acerca dos controles do Convênio SIAFI nº 290675 pela GRA/RS (Relatório CGU nº 163900/2005), e que culminou na instauração de Tomada de Contas Especial objetivando a imputação de responsabilidades e a quantificação de danos ao erário (Portaria GRA nº 41, de 15/03/2006), realizamos testes para aferir o grau de aderência do concedente e do conveniente às cláusulas do Convênio SIAFI 526696, atualmente em vigência.

Verificou-se que o Estado do Rio Grande do Sul não vem cumprindo a contento as obrigações previstas nas Cláusulas Segunda, alínea b.4, e Sétima do Convênio nº 526696, relativas ao recadastramento anual de beneficiários aposentados e pensionistas, conforme listado:

a) Recadastramento do exercício de 2005 (encaminhado pela SEFAZ/RS, por meio do Ofício nº 403/06-DDPE, de 14/06/06): A Comissão de Tomada de Contas Especial confrontou os dados de 2005 com a Prestação de Contas de 2004, identificando beneficiários nas seguintes situações: "1 - Falecidos recadastrados; 2 - Não constam na Prestação de Contas/2004 e estão recadastrados; 3 - Recadastrados e com baixo salário; 4 - Alguns constam no recadastramento oficial e não mais no recadastramento por nome; 5 - Recadastrados e sem salários na Prestação de Contas/2004; 6 - Não recadastrados e com salário". b) Recadastramento do exercício de 2006: o Governo do Estado do RS não comprovou sua realização.

Instada a manifestar-se em relação ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do conveniente, a GRA/RS assim se pronunciou:

a) "Os dados levantados tiveram início com a criação da Comissão de Tomada de Contas Especial, para apurar a responsabilidade e quantificação de dano ao erário decorrente do relatório de Auditoria nº 163.900 da CGU/RS, e tendo em vista que os trabalhos da comissão encontram-se em andamento, não foram ainda tomadas providências pela unidade face a não conclusão dos trabalhos";

b) "Tendo em vista que o recadastramento é de responsabilidade do Governo do Estado e que o mesmo transcorre durante todo o ano, solicitamos através do Ofício nº 79/GRA/RS a comprovação de tal procedimento no exercício 2006 informando que a liberação da parcela referente ao mês de Janeiro/2007 está condicionada a apresentação do mesmo".

Considerando-se as impropriedades demonstradas na execução do convênio anterior (SIAFI 290675), reiteramos à UJ para que mantenha rigoroso acompanhamento/fiscalização das obrigações pactuadas no convênio VIFER atual (SIAFI 526696), mormente em relação ao recadastramento anual de inativos ferroviários, de forma a prevenir novos prejuízos ao erário. A Unidade deve considerar, ainda, a possibilidade de abertura de nova TCE relativa ao exercício de 2006, a persistir a omissão no recadastramento anual por parte do Governo do Estado do RS, nos termos do art. 38, II, 'b' e 'd' da IN/STN nº 01/97.

#### **2.1.1.2 INFORMAÇÃO: (012)**

Verificamos as providências adotadas para o atendimento às recomendações constantes no Relatório de Auditoria CGU nº 163900/2005, relativo à auditoria efetuada no Convênio nº 001, de 23/12/1999 (SIAFI nº 290675), firmado entre a União Federal, por intermédio da GRA/RS, e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ/RS), objetivando a transferência de

recursos financeiros para pagamento do pessoal inativo da extinta Viação Férrea do Rio Grande do Sul - VIFER (Lei nº 3.887, de 08/02/1961).

Preliminarmente, quanto à recomendação para instauração de Tomada de Contas Especial com vistas ao ressarcimento da totalidade dos valores indevidamente pagos pela União a inativos ferroviários falecidos no âmbito do Convênio SIAFI nº 290675, em atendimento aos artigos 31, parágrafo 5º e 38 da IN/STN nº 01/97, foi verificado o atendimento da recomendação. A Unidade instaurou a TCE por meio da Portaria GRA nº 41, de 15/03/06. Foram analisados os documentos expedidos no âmbito da TCE até o momento, como atas, ofícios e relatórios. Em relação ao atual andamento da TCE, por ocasião da Auditoria de Acompanhamento de 2006 (Relatório nº 184506/2006) a UJ prestou o seguinte relato:

"Atualmente a Comissão TCE, encontra-se na fase de conferência dos Demonstrativos Financeiros (Fichas Financeiras), de que trata o Of. Nº 637/06-DDPE, de 28/8/06 e na conferência entre as relações dos pagamentos de auxílios funerários dos exercícios de 2000 a 2004 com as prestações de contas mensais do Convênio SIAFI 290675. A listagem dos auxílios funerários por exercício (2000 a 2004), encontra-se junto aos Of. Nºs 03/2006 - Anexo X e 07/2006 - Anexo XVII.

"O ressarcimento pelo Governo do Estado/RS, ainda não foi possível, tendo em vista que os trabalhos encontram-se em fase de conferência tanto quanto ao material levantado pela GRA/RS (pagamento de auxílios funerários), quanto pelo material enviado pela SEFAZ/RS (fichas financeiras)".

Em fevereiro/2007, instada a manifestar-se acerca do progresso dos trabalhos da TCE, a Unidade prestou novas informações:

"A documentação que trata do procedimento da Tomada de Contas Especial está devidamente formalizada nos autos administrativos sob o nº 11080.010846/2006-25. O andamento dos trabalhos atualmente encontra-se na seguinte fase:

"Conferência de Recadastramento, tendo em vista que as listagens e Prestação de Contas do Convênio nº 290.675 (SIAFI), do Exercício de 2004, apresentadas pela SEFAZ/RS, encontram divergências, na qual serão solicitados esclarecimentos, conforme relatório anexado a fls. 1543 a 1554, do respectivo Processo.

"As fichas financeiras apresentadas pela SEFAZ/RS, dos inativos falecidos da VIFER/RS, que foram conferidas, e não estão adequadamente completas e/ou corretas, serão objeto emissão de relatórios por parte da Comissão, que solicitará esclarecimentos e/ou complementação de informações ao Governo do Estado/RS. Na formalização através do processo, as mesmas estão separadas conforme sua situação. Por exemplo: Fichas Financeiras completas - Exercício 2002 - em ordem alfabética (fls. 1047 a 1125) e Fichas Financeiras incompletas - Exercício 2001 (fls. 1214 a 1316 - nas quais serão solicitados os períodos faltantes. A distinção entre elas possibilitará nos relatórios que necessitarem ser emitidos a melhor visualização no processo por parte da Comissão, Governo do Estado e Órgãos de Controle.

"No dia 12/12/06, conforme registrado na Ata sob nº 007, os membros da Comissão da TCE e a nova equipe de servidores da SEFAZ/RS que assumiu os trabalhos de prestação de informações reuniram-se para buscar método racional para fornecimento das mesmas à Comissão, sendo esclarecido pelos membros da Comissão, que em face do prejuízo da União a que se refere o Relatório de Auditoria supra, é necessária a demonstração dos pagamentos efetuados aos inativos da VIFER/RS

indicados no Relatório, no período compreendido entre o óbito e a respectiva exclusão da Folha de Pagamento (fls. 1533). A referida Ata foi assinada pelos membros da Comissão e servidores da SEFAZ/RS.

"Os Servidores solicitaram e foi aceito pela Comissão, prazo para apresentação da documentação referente ao pagamento de auxílios funerários no período compreendido entre 2000 a 2004, que foram reiteradamente solicitados a SEFAZ/RS, durante o exercício de 2006. A solicitação formal de prazo de 90 (noventa) dias para atendimento, veio por intermédio do Of. n° DPP/DDPE n° 1043/2006, de 20/12/06, da Secretaria da Fazenda/RS (fls. 1534)".

Quanto ao atendimento das recomendações adicionais do Relatório de Auditoria CGU n° 163900/2005, a situação verificada, em cada caso, encontra-se listada a seguir:

a) "Que seja ampliado o escopo dos exames, por parte da Tomada de Contas Especial, para períodos anteriores e posteriores à vigência do Convênio analisado".

Situação verificada: recomendação atendida. A Comissão encarregada da TCE estabeleceu que o escopo dos trabalhos seria desde o óbito dos inativos até a exclusão dos mesmos da folha de pagamento, tendo como limite o exercício de 2005.

b) "Com fito de prevenir dispêndios indevidos e/ou incorretos, que a GRA-MF/RS implante mecanismos de controle a fim de que somente libere repasses ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul mediante a comprovação (através de prestação de contas mensal) de que os valores calculados e retificados pela Ex-RFFSA sejam aqueles efetivamente solicitados pelo Governo do Estado do RS à GRA-MF/RS".

Situação verificada: recomendação atendida. A Unidade expediu o Ofício n° 371 - GRA/RS, no qual condiciona a liberação de recursos do mês abril à entrega da prestação de contas do mês de março/06, assim como os Ofícios n°s 374, 375 e 376 que tratam de devoluções das solicitações de reembolso dos meses de abril, maio e junho/06 por terem sido constatadas inconsistências de valores nos relatórios apresentados pela SEFAZ/RS. Além disso, foi verificado que, com o final da vigência do Convênio n° 001/1999 (SIAFI N° 290675), em 27/01/2005, celebrou-se o Convênio n° 01/2005 (SIAFI n° 526696), em 01/03/2005, para manutenção da continuidade dos repasses ao Governo do Estado do RS. Este instrumento, no parágrafo único da cláusula quinta, condicionou as liberações mensais de recursos à apresentação do demonstrativo mensal "Acompanhamento da Despesa Mensal com Pessoal - ADMP" - do mês imediatamente anterior, bem como à prestação de contas mensal. Analisamos os processos de prestação de contas dos meses de maio, junho e julho de 2006 (processos n° 11080.009065/2006-98, 11080.009066/2006-32, 11080.009976/2006-15, 11080.009978/2006-12, 11080.010309/2006-85 e 11080.010314/2006-98), que evidenciaram o atendimento à recomendação.

c) "Que seja efetuado, por parte da GRA-MF/RS, o cadastramento dos beneficiários do Convênio VIFER que possuam rubricas pagas pela União, e que este cadastro seja mantido atualizado através de informações contidas nas prestações de contas mensais e das prestadas pela Ex-RFFSA".

Situação verificada: parcialmente atendida. Conforme documentação apresentada pela Unidade (fls. 076 a 136 do Processo n° 11080.010846/2006-24), o recadastramento teria sido realizado pela Secretaria da Fazenda do RS - SEFAZ/RS. Por meio do Ofício n° 403/06-DDPE, de 14/07/06, a SEFAZ/RS encaminhou os formulários de atualização cadastral de três servidores (matrículas n°s 11399562, 12575712 e

11377658) e a "Lista de Servidores Inativos por Nome, Matrícula e CPF". Todavia, a lista apresentada carece de dados essenciais sobre o recadastramento, pois não informa nem a data de sua realização, nem se foi realizado pelo próprio servidor ou por meio de procuração, etc.

Além disto, por meio do Ofício nº 08/2006, de 06/10/06, a Comissão encarregada da TCE solicitou à SEFAZ/RS a apresentação do recadastramento de inativos da Ex-VIFER anterior ao exercício de 2005. Instada a pronunciar-se sobre a situação atual quanto ao atendimento da recomendação em tela, a Unidade prestou as seguintes informações:

"Situação atual: Conferência de Recadastramento, tendo em vista que as listagens e Prestação de Contas do Convênio nº 290675 (SIAFI), do Exercício de 2004, apresentadas pela SEFAZ/RS, encontram divergências, na qual serão solicitados esclarecimentos, conforme relatório anexado a fls. 1543 a 1554, do respectivo Processo".

Deve-se registrar que, nos termos da cláusula segunda, alínea b.4, assim como na cláusula sétima do Convênio nº 01/2005 (SIAFI nº 526696), de 01/03/2005, ficou estabelecida a exigência de recadastramento anual, a cargo do Estado do RS, de todos os aposentados e pensionistas que recebem proventos ou pensão à conta do Tesouro Nacional (cerca de 2.000 beneficiários). No entanto, conforme consignado no subitem 2.1.1.1 deste Anexo, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul não comprovou o recadastramento do exercício de 2006, enquanto o recadastramento de 2005, apresentado em 2006, contém uma série de inconsistências, conforme o 'Relatório Parcial da Perícia Sobre Recadastramento - VIFER-RS' elaborado pela Comissão da TCE.

Quanto à recomendação de: "Inclusão no sistema SIAPE pela GRA/RS, dos pagamentos efetuados aos inativos da extinta VIFER, relativamente aos beneficiários que possuam rubricas pagas pela União", opinamos que a mesma não é aplicável por não haver previsão legal para inclusão de servidores estaduais no SIAPE (art. 2º do Decreto nº 99.328/90). Assim, a recomendação da CGU tornou-se insubsistente.

Pelo exposto, conclui-se que a Unidade vem envidando esforços no sentido de atender às recomendações contidas no Relatório de Auditoria CGU nº 163900/2005. Todavia, os trabalhos da TCE ainda não foram concluídos. Assim, por ocasião da próxima Auditoria a ser realizada na Unidade, deverão ser verificados os progressos dos trabalhos da TCE e o atendimento pleno das recomendações expedidas pelo Controle Interno, especialmente quanto à comprovação do recadastramento anual dos beneficiários e ao ressarcimento, pelo Governo do Estado do RS, dos valores pagos indevidamente.

### **3 CONTROLES DA GESTÃO**

#### **3.1 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS**

##### **3.1.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS**

###### **3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (003)**

Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e dos respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

###### **I - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS:**

Analisamos o Processo de Tomada de Contas da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul (GRA/RS) - TCA sob o nº 11080.001035/2007-14 -, para o exercício de 2006, e constatamos que a mesma foi feita de forma simplificada de acordo

com o disposto na IN/TCU nº 47/2004, DN/TCU nº 81/2006 e NE/SFC/CGU nº 3, de 28/12/2006. Não foram encontradas impropriedades quanto ao prazo de entrega da referida TCA (13/02/2007), que atendeu à data-limite de 15/02/2006. O processo contém as peças básicas de acordo com a DN TCU nº 81/2006, tais como:

- Relatório de gestão do exercício de 2006;
- Demonstrativo sintético da TCE do exercício;
- Demonstrativos contábeis de acordo com a Lei nº 4.320/64 (Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2006); e
- Declaração da Unidade de Pessoal quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da declaração de bens e rendas.

#### II - REPRESENTATIVIDADE DA DESPESA:

A Unidade examinada, no exercício sob exame, realizou despesas totais de R\$ 28.286.865,89 (vinte e oito milhões e duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) por meio da UJ 170235, Gestão 00001 - Tesouro Nacional:

RUBRICA		TOTAL
Despesa Realizada	R\$ 28.286.865,89	
Receita Arrecadada	R\$ 0,00	
Patrimônio Gerido	R\$ 556.984.627,19	

### 3.2 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

#### 3.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

##### ACÓRDÃO nº 659/2006 PLENÁRIO

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
1.1	SIM	NAO SE APLICA
1.2	SIM	NAO SE APLICA
1.3	SIM	NAO SE APLICA
1.4	SIM	NAO SE APLICA
1.5	SIM	NAO SE APLICA
1.6	SIM	NAO SE APLICA
1.7	SIM	NAO SE APLICA

##### ACÓRDÃO nº 3132/2006 - 1ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
9.1	SIM	NAO SE APLICA
9.2	SIM	NAO SE APLICA
9.3	SIM	NAO SE APLICA
9.4	SIM	NAO SE APLICA